



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Eleições 2024

COMUNICADO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – ANO DE 2024.

A Senhora RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS, Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes instituída através da Lei Municipal nº 3735, de 27 de Dezembro de 1995, no uso de suas atribuições conferidas:

FAZ SABER a todos os servidores públicos efetivos da Prefeitura, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente comunicado, que nos dias **17 a 21 de Junho de 2024**, será realizada eleição para de compor a Comissão Interna Prevenção de Acidentes- CIPA, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3735, de 27 de Dezembro de 1995, e na Portaria 3214 de 08 de Junho de 1978. A eleição será por voto direto e secreto, para escolha dos novos membros e seus respectivos suplentes, que exerçerão as funções de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para mandato de 02 (dois) anos (Julho de 2024 à Julho de 2026), nos termos da Lei nº 3735, 27 de Dezembro de 1995, e suas alterações, conforme regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos abaixo transcritos:

REGULAMENTO ELEITORAL DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Art. 1º A Comissão interna de Prevenção de Acidentes é composto de 20 membros a saber: 10 (dez) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, e 10 (dez) servidores

efetivos e estáveis indicados pela Administração para representar o empregador.

DA HABILITAÇÃO - SERVIDORES

Art. 2º Só poderão ser candidatos à função de membro da Comissão interna de Prevenção de Acidentes, servidores efetivos e estáveis, conforme composição estabelecida nos artigos 1º deste regulamento.

§ 1º Não poderão participar das eleições como candidatos às funções de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, os servidores públicos municipais efetivos que estejam em Estágio Probatório nos termos da legislação vigente. Bem como aqueles que estejam respondendo a algum Processo Administrativo.

§ 2º Os servidores afastados ou cedidos apenas poderão se candidatar às vagas de seu órgão de origem.

§ 3º Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de membro da Comissão.

DAS VAGAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Art. 3º Os candidatos a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes concorrerão às seguintes vagas:

I – 10 (dez) vagas destinadas aos servidores da Prefeitura, efetivos, estáveis eleitos.

II - 10 (dez) vagas destinadas aos servidores da Prefeitura, efetivos, estáveis indicados;



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Eleições 2024

§ 1º Os servidores serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, dos servidores da Prefeitura de Jacareí.

§ 2º Juntamente com os titulares (membros eleitos) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, e para cada um, serão eleitos 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Os servidores públicos efetivos, estáveis especificadas no artigo 3º do presente regulamento, que tiverem interesse em se inscrever deverão acessar o link: <https://forms.gle/s2rJgTCSYgL7i1ZA9> disponível na Intranet para realizar a inscrição de sua candidatura, no período de **18 de maio a 3 de junho**.

Art. 5º As inscrições serão feitas pelo próprio interessado. Que deverá preencher todo o formulário e anexar os documentos solicitados.

§ 1º O arquivo da foto deverá ser na extensão jpg/png observando o tamanho limite de 2MB.

§ 2º O formulário também conterá o Termo de Uso de Imagem que deverá ser preenchido no momento da inscrição.

§ 3º Todas as inscrições serão aprovadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Não serão aceitos os requerimentos que não contenham os dados constantes do formulário ou não observem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao finalizar a inscrição o candidato receberá um e-mail de confirmação que conterá o número de protocolo.

Art. 7º Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 8º Deferida a inscrição a Comissão Eleitoral procederá ao registro da candidatura.

Parágrafo único. Para a publicidade do ato, no dia **07 de junho de 2024**, a partir das 9:00 (nove) horas, será afixada no Centro do Servidor, e disponibilizada na Intranet (<http://intranet.jacarei.sp.gov.br/>) a **lista dos inscritos** que tiveram as suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, contendo a relação do nome, apelido, número da matrícula, local de trabalho e Secretaria que o candidato é lotado, bem como será divulgado no Boletim Oficial do Município no mesmo dia e/ou em data posterior.

Art. 9º É de responsabilidade do candidato inscrito proceder à verificação da homologação de sua candidatura conforme disposto no Art. 12º deste regulamento.

Art. 10º São causas de cancelamento da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição;
- b) A perda de prazo;
- c) O descumprimento deste regulamento.



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Eleições 2024

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 11º. O dia para a impugnação das candidaturas será no dia **04 de Junho de 2024**, no horário das 08h00min as 17h00min.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações de candidaturas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral pelos interessados, devendo ser protocolados no Centro do Servidor, na data e período assinalados no “caput”.

Art. 12º. Para a publicidade do ato, as decisões da Comissão Eleitoral acerca de eventuais impugnações deduzidas, serão afixadas na sede Centro do servidor, e disponibilizada na Intranet (<http://intranet.jacarei.sp.gov.br/>) na data de **07 de junho de 2024**.

DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS

Art. 13º. A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem às vagas de membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será divulgada pela Comissão Eleitoral na data de **07 de Junho de 2024**, sendo afixada no Centro do Servidor, disponibilizada na Intranet (<http://intranet.jacarei.sp.gov.br/>) e publicada no Boletim Oficial do Município na mesma data.

Art. 14º. Para a definição da ordem dos nomes dos candidatos para a votação será observada a ordem das inscrições.

DA CAMPANHA DE CANDIDATURA

Art. 15º Nas eleições da Comissão interna de Prevenção de Acidentes, o voto é facultativo, podendo, todavia, ser estimulado pelos candidatos inscritos que estão autorizados a fazer **campanha de suas candidaturas no período de 8 de junho a 16 de junho**.

Art. 16º. Está permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Qualquer forma de propaganda deverá respeitar o bom andamento dos serviços no ambiente de trabalho.

Art. 17º. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que eles pertençam, e nos de uso comum.

Parágrafo único. É vedado o uso de jornais e informativos distribuídos por Associações ou Sindicatos para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 18º. É proibida a realização de discursos em ambiente de trabalho, comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização no período de propaganda eleitoral, bem como no dia da eleição.

Art. 19º. Qualquer infração às disposições anteriores poderá acarretar o cancelamento da inscrição do candidato, mediante denúncia formal e escrita encaminhada à Comissão Eleitoral, que julgará o caso.



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Eleições 2024

Art. 20º. A propaganda na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I – em *site* do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral;
- II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III – por meio de blogs, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Parágrafo único. É vedado o uso de e-mail corporativo para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 21º. Nas eleições da Comissão são aplicáveis, naquilo que couber, as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações), em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para a campanha.

DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 22º Poderão votar nas eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, todos os servidores efetivos do Município.

§ 1º Cada eleitor deverá votar em um candidato representante do seu respectivo órgão, ente ou segmento.

§ 2º Os servidores que acumulam mais de um vínculo (matrícula), poderão exercer o direito ao voto uma única vez para a escolha de representante da Comissão.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o eleitor será considerado apto a votar:

- a) através de sua matrícula mais antiga, caso o acúmulo seja dentro de um mesmo segmento;
- b) através de seu cargo ativo, nos casos de acúmulos de cargos com aposentadorias;

Art. 23º. Poderão votar nas eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Art. 24º. O exercício do voto far-se-á exclusivamente através de voto online. As orientações estarão dispostas na Intranet bem como o link de acesso a votação.

Art. 25º. A Comissão Eleitoral (representante de casa secretaria) deverá expedir **Orientações Complementares**, com indicação detalhada dos procedimentos para a realização da votação.

Art. 26º. A eleição para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será realizada entre os dias **17 de junho a 21 de junho**. O horário de votação seguirá a escala de trabalho de cada Secretaria

Art. 27º. Serão considerados nulos os votos:

- I - Dados a candidatos inelegíveis;
- II - Dados a candidatos aos que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições.



Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Eleições 2024

DA APURAÇÃO

Art. 28º. A apuração dos votos será realizada dia **24 de Junho de 2024**, no auditório da Escola de Gestão Pública, com o horário à definir. No dia **28 de Junho de 2024** será afixada a relação dos membros eleitos juntamente com os membros indicados, no Centro do Servidor e disponibilizará na Intranet (<http://intranet.jacarei.sp.gov.br/>) para ciência dos interessados.

Art. 29º. A publicação do resultado das eleições também será realizada no Boletim Oficial do Município, no dia **28 de junho de 2024**.

DO TREINAMENTO

Art. 30º. O Treinamento de qualificação dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será ministrado pelo SESMT em parceria com a Escola de Gestão Pública de **01 de julho a 3 de julho** em horário a definir, conforme preconiza a NR – 5, Portaria 3214 de 8 de Dezembro de 1978 – que determina carga horária e conteúdo programático a ser ministrado.

DA POSSE

Art. 31º. A posse dos membros eleitos e indicados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ocorrerá entre os dias **8 de julho a 12 de julho** no Auditório do Paço Municipal em horário à definir. Esta sessão solene será presidida pelo Prefeito ou representante designado.

Parágrafo único. A assunção da função por parte dos suplentes, nos casos previstos em lei, dar-se-á por ato da Presidência da CIPA.

Art. 32º. A publicação da Ata de Instalação e Posse, com os nomes dos membros eleitos (titulares e suplentes) e os membros indicados será realizada no Boletim Oficial do Município, no dia **19 de Julho de 2024**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. O presente regulamento será afixado no quadro de avisos no Centro do Servidor, sito a Rua Lamartine Delamare, 153, Jacareí, a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 34º. Dos atos e fatos correlatos à eleição, caberão recursos administrativos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, e das decisões desta, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35º. Ao Presidente da Comissão Eleitoral, para o perfeito andamento do processo eleitoral, poderá, com aquiescência do Prefeito, requisitar material, equipamentos, veículos e pessoal, junto aos órgãos da Prefeitura, estabelecido o dever de colaboração dos respectivos Secretários das diversas Unidades de trabalho da Administração.

Art. 36º. O processo eleitoral consumar-se-á com a posse dos eleitos.



Prefeitura Municipal de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Eleições 2024

O presente regulamento foi aprovado e assinado pelos membros efetivos da CIPA e também pelos membros indicados para a Comissão Eleitoral.

Jacareí, 14 de maio de 2024.

RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes